



ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2021

(61ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às **17:22**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR. Presentes, por meio de sistema de videoconferência, a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAUJO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL em exercício, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ALDERICO ROCHA SANTOS, JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA e JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS. Presente, também por meio de sistema de videoconferência o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Ausente, justificadamente, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, que se encontra de férias até a data de 3 de setembro de 2021. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, rogando a proteção de Deus, declarou iniciada a 61ª Sessão Ordinária, de 19 de agosto de 2021, e submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária, realizada no último dia 16 de agosto. O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Ata da 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2021.

Inicialmente, o Presidente Desembargador Leandro Crispim informou que havia processos na pauta do Sistema PJe com inscrição para sustentação oral no recurso relacionado no número 1 da pauta - Recurso Contra Expedição de Diploma nº 0600971-

[Assinatura manuscrita]

96.2020 -, oportunidade em que determinou que fosse concedido acesso ao Doutor Hyulley Aquino Machado, advogado do recorrido Mozarto Machado, e passou a palavra ao Relator, Juiz Alderico Rocha Santos.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600971-96.2020.6.09.0026

ORIGEM: PIRENÓPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

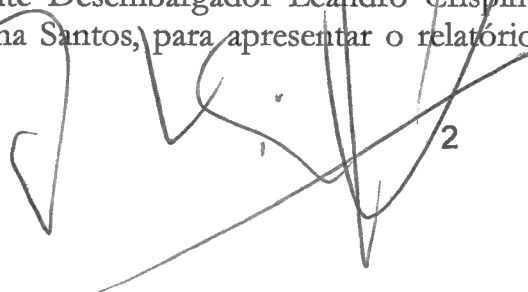
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MOZARTO DIAS MACHADO

ADVOGADOS DO RECORRIDO: MOZARTO DIAS MACHADO - GO0012985, HYULLEY AQUINO MACHADO - GO0018481

DECISÃO: O Doutor Hyulley Aquino Machado fez sustentação oral em nome do recorrido Mozarto Machado. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito, pugnando oralmente pelo provimento do recurso contra expedição de diploma e consequente cassação do diploma do recorrido. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente Recurso Contra a Expedição de Diploma (RCED), em razão da falta de interesse processual do recorrente (ex vi dos artigos 485, incisos IV e VI; 337, inciso XI, do CPC), nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim.

Ao anunciar o julgamento dos Embargos Infringentes opostos no Recurso Criminal nº 0000008-31.2019, relacionado no número 2 da pauta, o Presidente Desembargador Leandro Crispim determinou que fosse concedido acesso ao ambiente virtual da sessão ao Doutor Cleisson Antônio da Fonseca, advogado do recorrente Jânio Alves da Silva, momento em que comunicou a alteração na composição da Corte Eleitoral (com a posse do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas) e considerando a ausência justificada do Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, que será substituído até o fim do biênio do Relator, Juiz Alderico Rocha Santos, pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e a exigência de quórum especial, razões pelas quais seria reiniciado o julgamento com nova sustentação oral. Então, o Presidente Desembargador Leandro Crispim passou a palavra ao Relator, Juiz Alderico Rocha Santos, para apresentar o relatório novamente.



**2. EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO CRIMINAL
Nº 0000008-31.2019.6.09.0008**

ORIGEM: CATALÃO - GOIÁS
RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS
RECORRENTE: MAXWEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: CESAR RIBEIRO OLIVEIRA - OAB/GO42418
RECORRENTE: JANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SAMIRA CRISTINA ESPERIDIAO - OAB/GO43110
ADVOGADO: CLELISSON ANTONIO DA FONSECA -
OAB/GO22143

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2021, em razão de alteração na composição da Corte Eleitoral, o julgamento dos embargos infringentes foi iniciado novamente. Assim, o Doutor Clelisson Antônio da Fonseca fez sustentação oral em nome do recorrente Jânio Alves da Silva. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo não conhecimento e, se superada essa preliminar, pelo desprovimento dos embargos infringentes. Quanto à preliminar, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em admitir os embargos infringentes na seara eleitoral, conhecendo-os, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Vicente Lopes da Rocha Júnior e José Pedro Villas Boas e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. O Juiz José Proto de Oliveira proferiu voto oral divergente no sentido de não se admitir os embargos infringentes, que foi acompanhado pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim. Com pertinência ao mérito, o Relator, Juiz Alderico Rocha Santos, proferiu voto no sentido de DAR PROVIMENTO aos Embargos Infringentes para reformar o acórdão recorrido e, por consequência, absolver MAXWEL FERREIRA LIMA e JANIO ALVES DA SILVA, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP. O Revisor, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, proferiu voto divergente por escrito no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos Infringentes de Jânio Alves da Silva. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, EM DAR PROVIMENTO aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Jeronymo Pedro Villas Boas e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto divergente proferido pelo Revisor, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial e negar provimento aos embargos infringentes, que foi

acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira e pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim.

3. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600479-92.2020.6.09.0030

ORIGEM: RIO VERDE – GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: JULIO CESAR SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Na sessão do dia 9/8/2021, o Relator proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo Interno para manter incólume a decisão agravada. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. O Juiz Alderico Rocha Santos também acompanhou o voto do Relator. O Juiz José Proto de Oliveira proferiu voto oral divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Na sessão do dia 19/8/2021, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto divergente por escrito no sentido de dar provimento ao Agravo Interno para reformar a decisão monocrática e, em consequência, conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar a sentença, apenas para fixar a multa no valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no artigo 19, § 7º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, combinado com o artigo 37, § 1º, da Lei n.º 9.504/97. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que, em suma, refluíu de seu voto anterior para aderir ao voto divergente, mas com a fixação da multa no mínimo legal. Os Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Alderico Rocha Santos acompanharam o voto do Relator inclusive pela manutenção da multa no mínimo legal. O Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas refluíu de seu voto quanto ao valor da multa e aderiu à fixação desta no mínimo legal. O Juiz José Proto de Oliveira também reafirmou o voto anteriormente proferido e, portanto, acompanha o voto do Relator. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO** para reformar a decisão monocrática e, em consequência, conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar a sentença, apenas para fixar a multa no mínimo legal, com fundamento no artigo 19, § 7º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, combinado com o artigo 37, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, nos termos do voto do Relator.



4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600892-63.2020.6.09.0141

ORIGEM: ANÁPOLIS – GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: JAKSON CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO

ADVOGADO: VICTOR LISBOA CAMPOS - OAB/GO0037795

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) -
REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: VICTOR LISBOA CAMPOS - OAB/GO0037795

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 9/8/2021, o Relator proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo Interno para manter in totum a decisão recorrida. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. Os Juízes Alderico Rocha Santos e José Proto de Oliveira aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 19/8/2021, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto-vista por escrito no sentido de dar provimento ao Agravo Interno para manter o cumprimento de sentença. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior manteve o voto acompanhando o Relator. O Juiz Alderico Rocha Santos acompanhou o voto do Relator. O Juiz José Proto de Oliveira acompanhou o voto divergente. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, em **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Alderico Rocha Santos. Vencido o voto divergente proferido pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido de de dar provimento ao Agravo Interno para manter o cumprimento de sentença, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600682-70.2020.6.09.0057

ORIGEM: AVELINÓPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

ASSISTENTE: ELEICAO 2020 LINDOMAR FERREIRA DA COSTA
VEREADOR

ADVOGADO: MARCOS LEONES DE MENEZES -
OAB/GO0050527

ASSISTENTE: LINDOMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARCOS LEONES DE MENEZES -
OAB/GO0050527

DECISÃO: Na sessão do dia 9/8/2021, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer

escrito. O Relator proferiu voto no sentido de desacolher o parecer ministerial, conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para aprovar as contas de campanha de 2020 do recorrente Lindomar Ferreira da Costa, com arrimo no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e afastar a determinação de recolhimento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. Os Juízes Alderico Rocha Santos e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do Relator. O Juiz José Proto de Oliveira aguarda a vista dos autos. Na sessão do dia 19/8/2021, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto-vista divergente por escrito no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral para manter incólume a sentença. Ouvido pelo Presidente da Corte, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior manteve seu entendimento exarado no voto proferido. Os Juízes Alderico Rocha Santos e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior mantiveram o voto acompanhando o Relator. O Juiz José Proto de Oliveira acompanhou o voto divergente proferido pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Alderico Rocha Santos e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral para manter incólume a sentença, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600606-29.2020.6.09.0095

ORIGEM: ITAPIRAPUÃ - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES 22-PL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 55-PSD / 90-PROS / 12-PDT / 15-MDB / 65-PC DO B / 28-PRTB / 17-PSL

ADVOGADO: CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA - OAB/DF0039333

RECORRENTE: ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA - OAB/DF0039333

ADVOGADO: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - OAB/GO0041290

RECORRENTE: VALDENESIA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO: CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA - OAB/DF0039333

ADVOGADO: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - OAB/GO0041290

RECORRIDO: HONESTIDADE E DESENVOLVIMENTO POR
ITAPIRAPUA E JACILANDIA 13-PT / 11-PP / 19-PODE / 36-PTC
/ 45-PSDB

ADVOGADO: BENEDITO RANGEL - OAB/GO0005291
ADVOGADO: JOSIAS CAMELO DE OLIVEIRA -
OAB/GO0025407

ADVOGADO: PAULO ROBERTO PACHECO SAAD JUNIOR -
OAB/GO0039354

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER EM PARTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA E VALDENESIA ANTÔNIA DOS SANTOS; EM CONHECER EM PARTE E, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PARECER MINISTERIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES (PL, MDB, DEM, CIDADANIA, PDT, PROS, PCdoB, PRTB, PSD e PSL), nos termos do voto do Relator.**

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600920-09.2020.6.09.0019
ORIGEM: LUZIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLECIA FIALHO BATISTA
VEREADOR

ADVOGADO: THAIS MORAES DE SOUSA - OAB/GO0049230
ADVOGADO: RAFAEL MACHADO GONCALVES -
OAB/DF0064955

ADVOGADO: YASMIN MELO RODRIGUES - OAB/DF0047801
RECORRENTE: CLECIA FIALHO BATISTA

ADVOGADO: THAIS MORAES DE SOUSA - OAB/GO0049230
ADVOGADO: RAFAEL MACHADO GONCALVES -
OAB/DF0064955

ADVOGADO: YASMIN MELO RODRIGUES - OAB/DF0047801

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600598-56.2020.6.09.0029
ORIGEM: POSSE - GO

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JESISLEI NUNES SAMPAIO
VEREADOR, JESISLEI NUNES SAMPAIO

ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO ARAUJO PEREIRA

- GO0033847
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO ARAUJO PEREIRA
- GO0033847

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do Relator.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600574-28.2020.6.09.0029

ORIGEM: POSSE - GOIÁS
RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "POR GRATIDÃO A POSSE" - PC DO B, PT -
ADVOGADO DO RECORRENTE: WALDIRENE ROSA VILAS BOAS - GO0050045

RECORRIDO: ELEICAO 2020 HELDER SILVA BONFIM
PREFEITO, ELEICAO 2020 OSMAR RODRIGUES DE AQUINO JUNIOR VICE-PREFEITO
ADVOGADO DO RECORRIDO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
- GO0027673

ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO ARAUJO PEREIRA - GO0033847

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600396-67.2020.6.09.0130

ORIGEM: MINAÇU - GOIÁS
RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

RECORRENTE: ALBERTO DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 AMILSON SEABRA CAMPOS VICE-PREFEITO
TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MOURA BARBOSA PREFEITO, COLIGAÇÃO COM SERIEDADE SE FAZ

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - GO0023188

ADVOGADO DO(A) TERCEIRO INTERESSADO: ELAINE FERREZ BARBOSA - GO20714

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - GO0023188

RECORRIDO: MARIO ALBERTO CAMPOS, COLIGAÇÃO MINAÇU EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: FRANCIÉLLE MODENA -

GO0045062

ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: FRANCIELLE MODENA -
GO0045062

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2021, o julgamento foi adiado pelo Relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600923-74.2020.6.09.0144

ORIGEM: ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DE JESUS

VEREADOR, RICARDO DE JESUS

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: HELOISA DURAES

BARBACENA - GO0041349

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: HELOISA DURAES

BARBACENA - GO0041349

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600649-57.2020.6.09.0097

ORIGEM: PARANAIGUARA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ONELIANDRA SOUZA PEREIRA
VEREADOR

ASSISTENTE: ONELIANDRA SOUZA PEREIRA

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ADJUNIOR APARECIDO

DA SILVA FILHO - GO0051208

ADVOGADO DO(A) ASSISTENTE: ADJUNIOR APARECIDO DA

SILVA FILHO - GO0051208

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

13. RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600529-36.2020.6.09.0025

ORIGEM: PIRACANJUBA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 GIULLIAN BATISTA LOPES

VEREADOR, GIULLIAN BATISTA LOPES

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: OVIDIO INACIO

FERREIRA NETO - GO37340, FILINTO CELESTINO ANTUNES

FERREIRA

-

GO0045628

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: OVIDIO INACIO
FERREIRA NETO - GO37340, FILINTO CELESTINO ANTUNES
FERREIRA - GO0045628

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

14. RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600686-40.2020.6.09.0144

ORIGEM: OURO VERDE DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 RICARDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: RONIÉRE RESENDE
BRINGEL - GO0039826

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: RONIÉRE RESENDE
BRINGEL - GO0039826

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** para considerar prestadas as contas apresentadas por Ricardo Rodrigues da Silva e julgá-las desaprovadas, com fundamento no art. 30, inc. III, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator.

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-81.2020.6.09.0012

ORIGEM: GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 EMIVALDO RIBEIRO DE PAULA VEREADOR, EMIVALDO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: JOSY WENIA ROSA DA SILVA DINAPOLIS - GO0033559, CRISTIANE DE FREITAS BUENO - GO0037924, RAMON FERREIRA MORAIS - GO46457, LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - GO0034850A
ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: JOSY WENIA ROSA DA SILVA DINAPOLIS - GO0033559, CRISTIANE DE FREITAS BUENO - GO0037924, RAMON FERREIRA MORAIS - GO46457, LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - GO0034850A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO**

AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600836-54.2020.6.09.0133

ORIGEM: GOIÂNIA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA VEREADOR, FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - GO0057151, VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO0055936, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO0056024, CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO - GO0017324, VIVIAN ALVES DA FONSECA DEL BONNE - GO0029349, FABIO FARIA DOS SANTOS - GO0029434

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - GO0057151, VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO0055936, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO0056024, CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO - GO0017324, VIVIAN ALVES DA FONSECA DEL BONNE - GO0029349, FABIO FARIA DOS SANTOS - GO0029434

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600654-85.2020.6.09.0095
ORIGEM: ITAPIRAPUÃ - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA PREFEITO, ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDENESIA ANTONIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, VALDENESIA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - GO0041290

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - GO0041290

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - GO0041290

ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ULYSSES DE SOUZA MARTINS - GO0041290

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2021, o julgamento foi adiado pelo Relator.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600186-81.2021.6.09.0000

ORIGEM: FORMOSA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

INTERESSADO: CATIA RENATA SOARES BASTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO COM A PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA** Cátia Renata Soares Bastos para atuar na 11ª Zona Eleitoral de Formosa/GO, pelo período de 04/07/2021 a 04/07/2023, e, tendo em vista que a requisição teria se encerrado em 3 de julho passado, pela convalidação dos atos praticados por referida servidora desde aquela data até a comunicação deste julgamento ao juízo requerente, nos termos do voto do Relator.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600185-96.2021.6.09.0000

ORIGEM: FORMOSA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

INTERESSADO: JOELMA CORREIA DA CRUZ

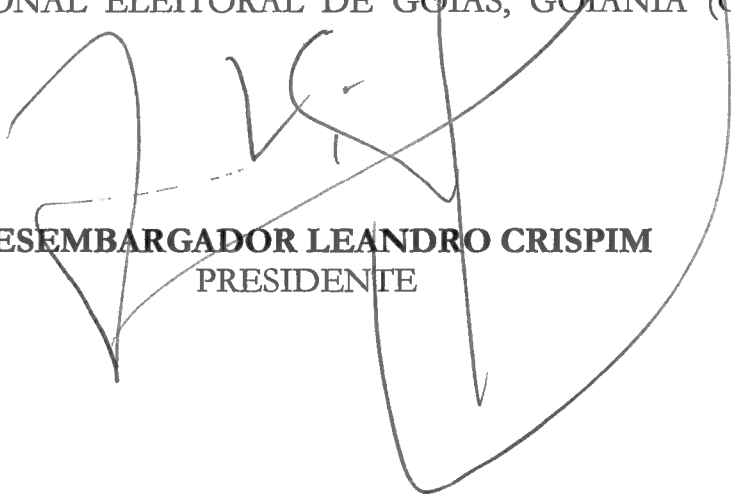
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO COM A PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA** Joelma Correia da Cruz para atuar na 11ª Zona Eleitoral de Formosa/GO, pelo período de 04/07/2021 a 04/07/2023, e, tendo em vista que a requisição teria se encerrado em 3 de julho passado, pela convalidação dos atos praticados por referida servidora desde aquela data até a comunicação deste julgamento ao juízo requerente, nos termos do voto do Relator.

Ao final, o Presidente Desembargador Leandro Crispim indagou aos Juízes-Membros se havia alguma matéria administrativa a ser tratada na sessão, e, não havendo, agradeceu a proteção de Deus e a presença dos Juízes-Membros e do Procurador Regional Eleitoral e desejou boa noite e saúde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **21:50**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 61ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Marciana*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 19 DE AGOSTO DE 2021.



DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
PRESIDENTE